

DECRETO Nº 28.232 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016



**Regulamenta a Lei
nº 8.631/2014, que
disciplina as relações entre o
Município e as organizações
sociais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, decreta:

Capítulo I

DAS RELAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado, qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014, e do presente Decreto.

Art. 2º As Relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado, qualificadas como Organizações Sociais, tem por finalidade fomentar o atendimento da população, com as seguintes diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Art. 3º O Poder Público Municipal e as Organizações Sociais poderão celebrar Contrato de Gestão, em consonância com a proposta de trabalho aprovada.

~~**Art. 4º** O Poder Executivo poderá transferir para execução das Organizações Sociais os serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à ação social e à cultura.~~

Art. 4º O Poder Executivo poderá transferir para execução das Organizações Sociais os serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, à

ação social, à cultura ao esporte e ao lazer, compatíveis com o objeto estatutário da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

~~Art. 5º A transferência para a execução das Organizações Sociais de que trata o artigo anterior, pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, para posterior autorização do Chefe do Executivo.~~

Art. 5º A transferência para a execução das Organizações Sociais de que trata o artigo anterior, pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, por meio de Resolução. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

§ 1º As Secretarias Municipais analisarão a conveniência e oportunidade da transferência de atividades e serviços, relacionadas no caput deste artigo, observadas as respectivas áreas de atuação, devendo emitir parecer fundamentado, indicando as razões da decisão, e submetendo ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais para apreciação e aprovação.

§ 2º Na hipótese do serviço ou atividade a ser transferido já esteja sendo prestado pelo município, o parecer de conveniência e oportunidade será, obrigatoriamente, precedido de estudo técnico, contendo diagnóstico, detalhado, das condições administrativas, patrimoniais e financeiras do órgão ou entidade que o preste, bem como dos resultados alcançados, atualizados.

§ 3º O parecer de que trata este artigo será, obrigatoriamente acompanhado da indicação, pela Secretaria Municipal da área, da unidade administrativa da sua estrutura ou o responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

Art. 6º Conselho de Gestão das Organizações Sociais avaliará a pertinência ou não da transferência proposta analisando a adequação da natureza do serviço ou atividade aos objetivos e princípios das Relações entre o Poder Público Municipal e as entidades.

Capítulo II

DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

~~Art. 7º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, criado pela Lei nº 8.631/2014, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de supervisão, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.~~

Art. 7º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, criado pela Lei nº 8.631/2014, com alterada pela Lei nº 9.444, de 2019, órgão colegiado, de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e de supervisão, vinculado ao órgão municipal responsável pelo

Sistema Municipal de Gestão, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

Art. 8º ~~O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, é composto pelos titulares dos Órgãos a seguir:~~

- ~~I - Secretaria Municipal de Gestão - que o presidirá;~~
- ~~II - Secretaria Municipal da Saúde;~~
- ~~III - Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza;~~
- ~~IV - Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;~~
- ~~VI - Secretaria Cidade Sustentável;~~
- ~~VII - Secretaria Municipal da Fazenda;~~
- ~~VIII - 07 (sete) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.~~

Art. 8º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, é composto pelos titulares dos órgãos municipais correlatos, responsáveis pelas áreas:

I - Sistema Municipal de Gestão, que o presidirá; II - políticas públicas de saúde;

III - assistência social;

IV - políticas públicas de educação; V - gestão da cultura e turismo;

VI - políticas de sustentabilidade ambiental; VII - fazenda;

VIII - desenvolvimento econômico; IX - esporte e lazer;

X - 09(nove) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

Art. 9º Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;

II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;

III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, baseado neste Decreto em conformidade com a Lei nº 8.631/2014;

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da

entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

§ 4º A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada, constituindo serviço público de relevância prestada ao município.

§ 5º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais terá sua organização e normas de funcionamento definido em Regimento próprio.

§ 6º O requerimento para qualificação de entidade como Organização Social será submetido a Parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, sendo que, em havendo manifestação favorável, será encaminhado o pleito para o Prefeito que, através de Decreto, qualificará a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos interessada.

Capítulo III DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 10 Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que, mediante qualificação e Contrato de Gestão celebrado com o Poder Executivo, passam a absorver a gestão e execução das atividades e serviços de interesse público no âmbito do município do Salvador.

Seção I Da Qualificação da Entidade como Organização Social

Art. 11 O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à ação social, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendendo aos requisitos previstos neste regulamento em conformidade com a Lei Municipal nº 8.631, de 25 de julho de 2014.

Art. 12 São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social, comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III - ter como estruturação mínima 01(um) órgão deliberativo, 01 (um) órgão de fiscalização, 01 (um) órgão executivo.
- IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, e de membros da sociedade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- V - composição e atribuições do órgão executivo;
- VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- VII - aceitação de novos associados, na forma do Estatuto da Entidade, no caso de associação civil;
- VIII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e dos bens por estes alocados.

Parágrafo único. A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por Ato do Prefeito do Município do Salvador, com base em processo instruído com manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 13 O pedido de qualificação da entidade como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da Pasta Interessada, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- II - atas das últimas reuniões do órgão Deliberativo e de sua Diretoria, devidamente registrada;
- III - estatuto social, atualizado;
- IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro;
- V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (

CNPJ/MF);

VI - certidões de regularidade fiscal conforme previstas na Lei nº 8.666/1993, e legislação em vigor, que deverão ser rerepresentadas no momento da celebração do contrato de gestão;

VII - documentos que comprovem execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades e/ou serviço dirigidas à respectiva área de atuação.

§ 1º A qualificação da entidade como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º A solicitação requerida pelas entidades será submetida ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que emitirá parecer técnico.

§ 3º Sendo a manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais favorável ao pleito, será encaminhado o expediente ao Chefe do Poder Executivo para o ato de qualificação da entidade por meio de Decreto.

Art. 14 As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro mantido pela SEMGE que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 15 As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

Art. 16 As entidades que forem qualificadas como Organização Social poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão como o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após realização dos procedimentos de formalização do Contrato de Gestão, previsto no Capítulo IV deste regulamento.

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal ficam sujeitas ao controle interno, principalmente da Controladoria Geral do Município - CGM, bem como ao controle externo a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos de fiscalização, dentro de cada esfera de competência.

Art. 17 O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, na instrução do processo de qualificação, emitirá parecer técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos neste regulamento.

§ 1º Na hipótese de manifestação desfavorável por irregularidade que poderá ser sanada pela entidade interessada terá até 15 (quinze) dias para regularizá-la junto à Secretaria Executiva do Conselho, de modo que o indeferimento do requerimento não descarta a possibilidade de novo pedido futuro, com a apresentação de toda documentação pertinente.

§ 2º Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

- I - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- VII - as cooperativas;
- VIII - as entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

§ 3º É vedada a participação de familiar de agente público na composição dos órgãos internos da entidade a ser qualificada, bem como na prestação dos serviços que a entidade executará, de modo a ser observado, no que couber, o comando normativo do Decreto Municipal nº 23.781/2013.

Seção II

Da Desqualificação da Entidade como Organização Social

Art. 18 A Secretaria Municipal de Gestão, mediante parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido das Secretarias interessadas quando verificado que a entidade:

- I - descumpriu qualquer cláusula das disposições contidas no Contrato de Gestão;
- II - dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou serviços públicos que lhe forem destinados;
- III - incorreu em irregularidades fiscal ou trabalhista;
- IV - descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável neste Regulamento.
- V - promoveu alteração da sua finalidade, com mudanças que impliquem na desconfiguração das condições que instruíram sua qualificação.

Art. 19 A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzida por Comissão Especial de Apuração de Processos Administrativos, designada pelo Prefeito, assegurado o

direito de ampla defesa e ao contraditório, estando os dirigentes da Organização Social suscetíveis a responder, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 20 A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízos das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, implicará:

- I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - a reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social, a título de fomento.

Seção III Das Competências dos Órgãos da Entidade

Art. 21 A Entidade para se qualificar como Organização Social terá, no mínimo, em sua estrutura:

- a) 01 (um) Órgão Deliberativo;
- b) 01 (um) Órgão de Fiscalização;
- c) 01 (um) Órgão Executivo;

Art. 22 Ao Órgão Deliberativo da Entidade, compete:

- I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com este Regulamento;
- II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III - designar e dispensar os membros da Diretoria da Entidade;
- IV - fixar remuneração dos membros da Diretoria da Entidade
- V - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;
- VI - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- VII - deliberar, quanto ao cumprimento, pela Diretoria da Entidade, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- VIII - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas

definidas no Contrato de Gestão;

IX - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a da extinção da entidade;

X - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão da Secretaria responsável, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XII - executar outras atividades correlatas as ações de sua competência.

Art. 23 Ao Órgão de Fiscalização, compete:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria da Entidade, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo, ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas, na sua área de competência.

Art. 24 O Órgão Executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

Art. 25 O mandato dos integrantes do Órgão Deliberativo e de Fiscalização, bem como sua composição, atribuições e normas de funcionamento serão definidos no Estatuto da Organização Social.

Parágrafo único. A participação nos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Capítulo IV DA SELEÇÃO

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 26 O processo de seleção da Organização Social que irá absorver o serviço ou atividade suscetível a transferência terá por objetivo:

I - o aperfeiçoamento da gestão pública;

II - a participação social;

III - o fortalecimento da sociedade civil;

IV - a transparência na aplicação dos recursos públicos;

V - os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 27 O processo de seleção da Organização Social que absorverá os serviços ou atividades a serem transferidos, será iniciado mediante Chamamento Público em conformidade, no que couber, com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta de trabalho previsto no edital;

III - julgamento e classificação das propostas de trabalho;

IV - publicação do resultado.

~~**Art. 28** O processo de seleção terá início mediante a abertura de um Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o ato de efetiva autorização de transferência do serviço ou atividade e a indicação concisa de sua natureza.~~

Art. 28. O processo de seleção terá início mediante a abertura de um Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a resolução do conselho que autoriza a transferência do serviço ou atividade e a indicação concisa de sua natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

Art. 29 Integrarão o Processo Administrativo, os documentos relativos à seleção e os abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

~~I - o ato de autorização para a absorção de serviço ou atividades;~~

I - a Resolução do COGEOS, autorizando a transferência do serviço ou atividade; (Redação

dada pelo Decreto nº 32202/2020)

II - o Edital;

III - a Proposta de Trabalho emitida pela Organização Social;

IV - ato de designação da Comissão Especial do Chamamento Público, que deverá elaborar o edital;

V - minuta do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O ato de autorização para a absorção de serviço ou atividades é de competência do Prefeito e será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Seção II Do Edital

Art. 30 O Edital será elaborado por uma Comissão Especial de Chamamento Público, designada pelo Secretário da Pasta interessada.

§ 1º A Comissão Especial de Chamamento público será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) integrante da Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL da Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade correspondente, que a presidirá.

§ 2º A homologação do Chamamento Público indicado neste artigo é de competência do Secretário Municipal da área do serviço ou da atividade correspondente ao objeto da seleção.

Art. 31 O Edital, de forma resumida, será publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em jornal de grande circulação, e disponibilizado nos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 32 O Edital conterá:

I - objeto do contrato de gestão a ser firmado, com a descrição da atividade ou serviço que será transferido e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim;

II - os elementos necessários à execução do objeto, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação da proposta de trabalho apresentada pela Organização Social;

III - indicação de prazo para que as Organizações Sociais, manifestem expressamente seu interesse em firmar contrato de gestão;

IV - critérios objetivos de julgamento das propostas de trabalho apresentadas pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público, bem como os critérios de desempate;

V - data, local e horário da apresentação da documentação e da proposta de trabalho que será apresentada pela Organização Social interessada;

VI - indicação dos documentos necessários a serem apresentados pelas Organizações Sociais durante o processo de seleção;

VII - indicação do valor custeado pelo município para a prestação do serviço ou atividade transferida;

VIII - outras informações julgadas pertinentes, para subsidiar no processo de seleção.

§ 1º O prazo para apresentação das propostas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no DOM.

§ 2º A documentação e a proposta de trabalho deverão ser entregues a Comissão Especial Chamamento Público, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

~~§ 3º Somente poderão participar do processo de seleção as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste regulamento, até a data da publicação do edital no DOM.~~

§ 3º Somente poderão participar do processo de seleção, as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste regulamento ou as entidades que tenham solicitado sua qualificação no prazo de até 60(sessenta) dias anteriores à data da publicação do edital no DOM, devendo ser observado nessa hipótese o disposto no art. 49 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

~~§ 4º Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação sobre o processo de seleção.~~

§ 4º Os processos de qualificação das entidades referidas no §3º deste artigo pendentes de análise no COGEOS terão prioridade na tramitação nos órgão municipais DECRETO Nº 32 .202 de 02 de março de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

§ 5º Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação sobre o processo de seleção. (Redação acrescida pelo Decreto nº 32202/2020)

Art. 33 O Edital não poderá conter disposições que venham a restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo de seleção, podendo, contudo, estabelecer, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços ou atividades a serem transferidos, tempo mínimo de existência previa das entidades interessadas em participar do processo de

seleção.

Parágrafo único. As minutas dos editais deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Seção III Da Proposta de Trabalho

Art. 34 A Entidade deverá apresentar proposta de trabalho contendo os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificar a proposta de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem transferidos;

II - definir metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

III - definir indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

IV - comprovar regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico financeira da entidade;

V - comprovar experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão em conformidade com as especificações do edital;

VI - declaração de idoneidade.

§ 1º A entidade deverá apresentar a certificação de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão;

~~§ 2º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso IV deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.~~

§ 2º A entidade deverá apresentar declaração de que até a data da assinatura do contrato terá na composição do seu órgão colegiado de deliberação superior representantes do Poder Público. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

~~§ 3º A exigência do inciso V deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade.~~

§ 3º A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso IV deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos. (Redação dada pelo

Decreto nº 32202/2020)

~~§ 4º As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo.~~

§ 4º A exigência do inciso V deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos e o tempo mínimo de existência prévia da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

§ 5º As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento comprovarão experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 32202/2020)

Seção IV

Julgamento da Proposta de Trabalho

Art. 35 As Propostas de Trabalho serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público e serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º Na aplicação do critério estabelecido no inciso I deste artigo, a Comissão observará a relação custo-benefício entre o preço proposto e o rol de serviços oferecidos, comparando-as, conforme o caso, com o estudo técnico emitido pelas Secretarias Municipais que executam as atividades ou serviços da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, conforme previsto no artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º Na aplicação do critério estabelecido no inciso II deste artigo, a Comissão avaliará o grau de atendimento da atividade ou serviço, segundo proposta de trabalho, observado o quanto requerido no Inciso V do artigo anterior.

Art. 36 O julgamento das propostas será objetivo devendo a Comissão realiza-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Considera vencedor do processo de seleção a proposta de trabalho que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 37 Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria da área autorizada a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que a proposta de trabalho apresentada atenda todas as condições e exigências do edital.

Art. 38 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do estabelecido no edital.

Art. 39 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 40 Das decisões da Comissão Especial de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no DOM.

Art. 41 Da interposição de recurso, poderão as demais Organizações Sociais apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestação.

§ 1º A Comissão Especial de Chamamento Público manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria da área.

§ 2º Decorridos os prazos do parágrafo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Seção V

Da Comissão Especial do Chamamento Público

Art. 42 A Comissão Especial do Chamamento Público, será criada e os membros designados pelo Secretário Municipal da área do serviço ou da atividade correspondente ao objeto da parceria, podendo as funções da aludida Comissão ser executadas pela mesma Comissão de Licitação já existente nas respectivas Secretarias.

Art. 43 À Comissão Especial do Chamamento Público, além das competências previstas na Lei nº 8.666/1993, compete:

I - receber os documentos e propostas de trabalho previsto no edital;

II - analisar, julgar e classificar as propostas de trabalho apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Capítulo V DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 44 Entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços e atividades relativas às áreas de ensino, de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e institucional, de proteção e preservação do meio ambiente, bem como de saúde, de ação social e de cultura no Município do Salvador.

Art. 45 Para cada autorização concedida pelo município, haverá um Contrato de Gestão que conterá, além de outras especificações consideradas necessárias, cláusulas estipuladas pela Administração Pública Municipal dispendo sobre:

I - objetivos estratégicos;

II - diretrizes básicas;

III - metas e prazos a serem cumpridos;

IV - recursos orçamentários a serem empregados;

V - indicadores de qualidade;

VI - indicadores de produtividade;

~~VII - critérios e sistêmicas de avaliação de desempenho;~~

VII - critérios e sistemas de avaliação de desempenho; (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

VIII - vigência;

~~IX - programação financeira e indicação de reajuste;~~

IX - programação financeira e indicação de reajuste e repactuação; (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

X - condições para a revisão, renovação, suspensão e rescisão;

XI - penalidades dos envolvidos no Contrato de Gestão que descumprirem as cláusulas compromissadas.

Art. 46 O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município mediante a Secretaria Municipal da área do objeto selecionado e pela Organização Social, observando as regras

gerais de direito público, e deverá conter cláusulas dispostas no artigo anterior sobre:

I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei nº 8.631/2014, regulamentada por este Decreto, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V - obrigatoriedade de especificar a proposta de trabalho emitida pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de serviços, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º Poderá o titular da Secretaria interessada definir cláusulas necessárias do contrato de gestão de que for signatário, submetendo ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 2º A Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo, em casos excepcionais, e sempre em caráter temporário, visando à continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do Órgão Deliberativo da Entidade, ouvido necessariamente o Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 3º A contratação efetuada nos termos do parágrafo anterior deverá ser imediatamente submetida à apreciação do Poder Público, através da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, e não importará em incremento dos valores do Contrato de Gestão.

§ 4º A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao regulamento para contratações com a utilização de recursos públicos, referido no inciso VIII, e o manterá no seu endereço eletrônico disponível para o acesso público.

Art. 47 A Secretaria Municipal da área contratante, indicará, a unidade ou o responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A pactuação das metas e dos valores do Contrato de Gestão levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais que venha, o Município, a colocar à disposição da Organização Social.

Art. 48 Firmado e assinado o Contrato de Gestão, a Secretaria Municipal contratante providenciará:

~~I - publicação, na íntegra, do Contrato de Gestão no DOM;~~

I - [Publicação do resumo do Contrato de Gestão no DOM; \(Redação dada pelo Decreto nº 29.576/2018\)](#)

II - divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS:

- a) da íntegra do Contrato de Gestão;
- b) das informações previstas neste Regulamento, no tocante a matéria;
- c) das metas e indicadores de desempenho pactuadas, devidamente atualizados.

~~Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal contratante disponibilizará o Contrato de Gestão nos meios eletrônicos de comunicação.~~

[Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal contratante disponibilizará o Contrato de Gestão nos meios eletrônicos de comunicação. \(Redação dada pelo Decreto nº 29.576/2018\)](#)

Seção I

Da Formalização do Contrato de Gestão

Art. 49 É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 50 O Poder Público Municipal poderá verificar, *in loco*, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.

Art. 51 O Contrato de Gestão será previamente:

I - analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão Especial da respectiva área de atuação;

II - aprovado pelo titular da pasta contratante.

Parágrafo único. Uma via dos termos do Contrato de Gestão será encaminhada ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Seção II

Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão na Organização Social

Art. 52 São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, no âmbito das Organizações Sociais:

I - a Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade;

III - a Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade objeto do contrato.

Art. 53 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da área podendo se valer de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composta, preferencialmente, de especialistas no serviço/atividade respectivo de cada Pasta.

Art. 54 A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.

Seção III

Do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato de Gestão na Administração Pública

Art. 55 A unidade Administrativa ou o responsável da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato

de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada mês do exercício financeiro.

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos, cabendo à Controladoria Geral do Município encaminhá-la, com parecer conclusivo sobre a regularidade das contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os supracitados relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social - OS ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará.

§ 3º Com base na manifestação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o Secretário da área poderá, conforme o caso, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos do Município, em especial da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, para embasar a decisão sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 56 Os servidores da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

§ 1º O Conselho de Gestão avaliará, anualmente, a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão, e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais, na forma que dispõem seu Regimento.

§ 2º A qualquer tempo, e conforme recomende o interesse público, o Conselho de Gestão requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 57 O titular da Secretaria responsável pelos serviços ou atividades transferidas, para Organização Social, que tiver notícia de irregularidades na execução do contrato de gestão promoverá sua apuração imediata, inclusive por meios auditorias, assegurada a ampla defesa ao contratado.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente, em decisão fundamentada, ocupar provisoriamente as instalações e utilizar pessoal e equipamentos, quando necessário à continuidade do atendimento à população.

Seção IV

Da Rescisão do Contrato de Gestão na Administração Pública

Art. 58 O Contrato de Gestão poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Municipal, independentemente das demais medidas legais cabíveis, principalmente, nas seguintes situações:

I - descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da Organização Social;

II - não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, expressas nos relatórios da Comissão de Avaliação;

III - alteração do Estatuto da Organização Social que implique modificação das condições de sua qualificação ou de execução do Contrato de Gestão.

Art. 59 A rescisão unilateral do Contrato de Gestão pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 60 A Rescisão do Contrato importará na reversão dos bens permitidos, dos valores entregues à utilização da Organização Social e dos servidores cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 61 No caso da Rescisão do Contrato venha a incorrer a descontinuidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato de Gestão, caberá ao Município assumir a execução dos serviços ou atividades que foram transferidas, podendo viabilizar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais.

Capítulo VI

DA CESSÃO DE PESSOAL E PATRIMÔNIO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 62 Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido à Organização Social só poderá exercer suas atividades no desempenho do serviço/atividade transferido.

Art. 63 Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 64 O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 65 O Município poderá, sempre em regime de direito público e a título precário, autorizar às Organizações Sociais, o uso de bens, equipamentos e instalações públicos, necessários ao cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 66 Os valores e metas pactuados no Contrato de Gestão levarão em conta o patrimônio e os servidores cedidos pelo Município à Organização Social.

~~**Art. 67** O patrimônio cedido pela Prefeitura Municipal do Salvador, estipulado no Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social e a Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, deverá ser previamente inventariado pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo registrado em formulário próprio as condições físicas em que se encontram no momento da transferência.~~

~~Parágrafo único. A retirada dos bens de que trata o caput desse artigo se dará mediante assinatura de "Termo de Cessão de Uso" pelo responsável legal da Organização Social.~~

Art. 67. O patrimônio cedido pela Prefeitura Municipal do Salvador, estipulado no Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social e a Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, deverá ser previamente inventariado pela Secretaria da área interessada, devendo ocorrer o registro, em formulário próprio, das condições físicas em que se encontram no momento da transferência, competindo à Secretaria Municipal de Gestão a realização do tombamento.

§ 1º A retirada dos bens de que trata o caput desse artigo se dará mediante assinatura de "Termo de Cessão de Uso" pelo responsável legal da Organização Social.

§ 2º Fica vedada a alienação do patrimônio de que trata o caput desse artigo, ressalvados os casos em que houver anuência expressa da Administração Municipal, desde que o recurso obtido com eventual alienação seja totalmente revertido em benefício do objeto do contrato. (Redação dada pelo Decreto nº 32202/2020)

Art. 68 Os bens cedidos à Organização Social deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do Contrato de Gestão.

Art. 69 A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município no mesmo estado em que os recebeu.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 O Município poderá, sempre a título precário, e como mecanismo de fomento, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Art. 71 Em caso da extinção do órgão público relacionado às atividades e serviços objeto do contrato de gestão, a Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for transferido, até novas instruções por parte da Administração Pública.

Art. 72 Os processos de transferência de serviços de que trata a Lei nº 8.631/2014 e disposto neste Decreto, que estiverem em curso passarão a obedecer à disciplina legal estabelecida.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais por outros entes (Município, Estado ou União) poderão continuar a prestar os serviços, sendo que os Contratos substancialmente de Gestão celebrados deverão, no que couber, ser ajustados às disposições deste Regulamento.

Art. 73 As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 74 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal responsável pelo serviço/atividade transferido, ouvido, se necessário, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

Art. 75 Fica revogado o Decreto nº 13.211, de 22 de agosto de 2001.

Art. 76 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SÔNIA MAGNOLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária Municipal da Educação, em exercício

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, em exercício